



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.100, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 30 de junho de 2011.

Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir no currículo escolar das escolas públicas do Município de Matias Barbosa o tema "prevenção e combate ao uso e ao abuso de substâncias e produtos causadores de dependência química e física" e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no currículo do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Matias Barbosa o tema de prevenção e combate ao uso e ao abuso de substâncias e produtos causadores de dependência química e física.

Art. 2º - A prevenção e combate ao uso e ao abuso de substâncias e produtos causadores de dependência química e física deverá ser tratado ao longo do ano pelas disciplinas previstas na grade curricular mínima, como tema transversal aos conteúdos ou projetos de formação e de intervenção pedagógicas, com carga horária mínima de 8 horas/aulas semestrais.

Art. 3º - As aulas deverão ser ministradas pelos próprios professores da rede municipal de ensino que receberão capacitação para trabalhar o conteúdo previsto.

§ 1º - Palestras, cursos e outras atividades que tenham como objetivo a prevenção e combate ao uso e ao abuso de substâncias causadoras de dependência química e física não poderão ser utilizados para completar ou substituir a carga horária mínima de abordagem do tema.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio ou parcerias com outras entidades ou órgãos a fim de que auxiliem no trabalho de abordagem do tema de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para fins desta Lei consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme Lei Federal nº.11343/2006.

Art. 5º - A inserção do presente tema deverá ser feita a partir do ano letivo seguinte à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá inserir o tema no ano letivo de 2011 procedendo às devidas alterações na carga horária definida, nos termos fixados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de junho de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal